



PREFEITURA DE
TAMBORIL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Antônio de Maria M. Daiva
PREGOEIRA
Portaria nº 1025.002/2008



ANEXO I A AUTORIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE.

2. **UNIDADES ADMIISTRATIVAS:**

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3. **JUSTIFICATIVAS:**

3.1. **DA AQUISIÇÃO**

A Secretaria da Educação de Tamboril salienta que, a demanda para o processo licitatório do objeto em tela se justifica para atender a continuidade de distribuição de kits de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública provocada pela COVID -19 no ano de 2020. No corrente ano o município de Tamboril atende a 4.315 alunos.

A lei nº 13.987 de 07 de Abril de 2020 autoriza em caráter excepcional a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

3.2. **DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

3.2.1. Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

3.2.2. Os bens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

3.3. **DA DIVISÃO ENTRE AMPLA CONCORRÊNCIA E ME E EPP**

3.3.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA EXCLUSIVOS PARA ME. EPP E MEI.

3.3.2. Para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, a administração pública:

Antonio de Melo M. Dinvo
PREGOEIRA
Portaria nº 1025/002/2018



III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.3. Para os lotes EXCLUSIVOS só poderão participar Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.

3.3.4. PARA COTAS - A DIVISÃO COTA PRINCIPAL X COTA RESERVADA - A Cota Principal corresponde aproximadamente 79,51% das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital e a Cota Reservada corresponde a aproximadamente 20,49% das quantidades do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

3.3.5. Para a Cota Principal poderá participar toda e qualquer Empresa que atenda o exigido neste termo de referência.

3.3.6. Para a Cota Reservada só poderão participar Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI

3.4. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

3.4.1. A estimativa da demanda para a aquisição deste termo de referência foi baseada em pauta elaborada pela nutricionista responsável pelo cardápio da merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino de Tamboril.

4. RELAÇÃO DOS ITENS E VALORES MÉDIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR REFINADO, LEITE EM PÓ, EXTRATO DE MALTA E/ OU MALTODEXTRINA, COM NO MÍNIMO 7 VITAMINAS. ISENTO DE SOJA, FARINHAS EM SUA FORMULAÇÃO E LIVRE DE TRANSGÊNICO. EMBALAGENS EM PACOTES DE 200 G. O PRODUTO A SER ENTREGUE NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 6 MESES. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	KG	1920	R\$16,77	R\$32.198,40
2	AÇÚCAR CRISTAL - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EMBALADOS EM PACOTES DE 1 KG, EM FARDOS DE 10 A 30 KG, ISENTO DE FERMENTAÇÕES, DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E SUJIDADES. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES.	KG	9600	R\$3,22	R\$30.912,00

Antonio de Moura Paiva
DREGO EIRA
Portaria nº 1025.002/2016



3	ARROZ PARBOILIZADO - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: PARBOILIZADO TIPO 1, LONGO, FINO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, ISENTO DE MOFO, SUJIDADES, PARASITAS, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 1KG, SENDO EM PLÁSTICO ATÓXICO, EM FARDOS DE 30 KG. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DE DOZE (12) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	KG	19200	R\$5,92	R\$113.664,00
4	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO) - CLASSIFICAÇÃO/ CARACTERÍSTICAS GERAIS: FLOCADA, 100% NATURAL, SEM SAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, UMIDADE INFERIOR A 14%. PACOTES DE 500 G A 1 KG. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO SEIS (6) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS	PCT	9600	R\$4,50	R\$43.200,00
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP					
5	BISCOITO CREAM CRACKER - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EMBALADOS EM PACOTES DE 400 G, ACONDICIONADOS EM 3 PLÁSTICOS ATÓXICOS INTERNOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DE SEIS (6) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	PCT	9600	R\$4,66	R\$44.736,00
6	BISCOITO TIPO MARIA - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EMBALADOS EM PACOTES DE 400 G, ACONDICIONADOS EM 3 PLÁSTICOS ATÓXICOS INTERNOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO DE SEIS (6) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. SENDO A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	PCT	2460	R\$4,85	R\$11.931,00

Valor Total R\$276.641,40

Antonio de Moraes Paiva
PREGOEIRA
002/2008



5. REFERENCIAL DE PREÇOS:

5.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este processo. O valor global está estimado em R\$ 279.641,40 (Duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

6.0. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

6.1.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.3. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.1.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.6. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.7. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** expedido pelo Município da Sede da licitante

6.1.8. **ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** compatível com o objeto da licitação, referente ao exercício vigente.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;



- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Conforme a Emenda Constitucional nº106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social.
- 6.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- 6.2.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

6.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de produtos entregues, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando o fornecimento, conforme Termo de Referência – Anexo I. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.
- 6.3.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso
- 6.3.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 6.3.2, instrumento de nota fiscal respectiva ao qual o atestado faz vinculação;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.4.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - a) **Sociedades empresariais em geral:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
 - b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

Antonio de Maria M. Paiva
 PREGOEIRA
 Centro Administrativo, Jureia Alves Lima
 Rua Geminiano Rodrigues de Farias, Bairro Vila São Pedro



c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.

d) **As empresas constituídas á menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.2. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 6.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

6.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.4.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo na "**forma da lei**".

6.4.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 6.4.4. engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.4.9. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.4.10. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

6.4.11. *Fica dispensado da apresentação das exigências previstas nos itens 6.1.7 e 6.4.1 a 6.4.7 deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.*

6.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

6.5.1. Declaração de que:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

Antonio de Mattos M. Pinho
 REGOFEIRA
 Centro Administrativo Juliana Alves Timbo
 Rua Geminiano Rodrigues de Farias, Bairro Vila São Pedro



emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação dos produtos a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

e) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data de início da disputa

6.5.2. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5.3. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

6.6. OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);

6.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

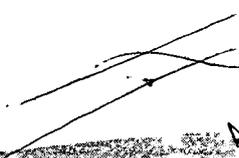
6.6.2. DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP

a) Conforme instituído pelo art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, fica reservado cota para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, por força do art. 18-E da mesma lei complementar.

b) Para a cota reservada para as microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, a proposta comercial deverá ser apresentada com a seguinte indicação ITEM RESERVADO ME/EPP/MEI, conforme situações previstas no art. 48, inciso III da LC 123/06.

c) Os itens 05 e 06 serão de concorrência exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS


Antonio de Maria M. Paiva
PREGOEIRA
Portaria nº 1025.002/2008



7.1. Após declarado o vencedor, será solicitada a apresentação de amostras para a análise técnica dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de a data da solicitação para o licitante apresentar 01 (UMA) amostra de cada produto solicitado, os quais deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 12h:00min, na Secretaria Municipal da Educação, situada no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, Rua Germiniano Rodrigues de Freitas, São Pedro, Tamboril – Ce.

7.2. As amostras serão avaliadas por nutricionista designada pelo município, que devera apresentar laudo sobre as análises dos produtos

7.3. O (s) Licitante (s) proponente (s) vencedor (es) na fase de disputa de lances deveram apresentar juntamente com a(s) amostra(s) do(s) itens solicitados(s) corretamente etiquetados com a identificação da licitante, do item e do número deste pregão, devidamente condicionadas em embalagem de acordo com as especificações deste edital. Necessitando estarem acompanhados, acompanhado de respectiva ficha técnica com informações sobre a composição nutricional do produto assinado por profissional habilitado, juntamente com os laudos Microbiológico e Físico-Químico, do ano vigente, conforme regulamentos de inspeção industrial e sanitária dos produtos, em nome do licitante participante ou fabricante do produto. Isto como forma de garantir a qualidade dos alimentos ofertados junto aos programas de alimentação atendidos pelo Município.

7.4. A **Administração** terá até 02 (DOIS) dias úteis para emitir o resultado da análise técnica, controle de qualidade, dos produtos propostos. Caso o licitante tenha a amostra do produto REPROVADA pela análise técnica, será desclassificado do certame para o item e será convocado imediatamente o licitante classificado pela ordem de classificação, até que se conclua a fase.

7.5. Após a convocação do último classificado e este sendo desclassificada, a administração declarará o fracasso do presente certame ou do item.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	12.365.0026.2.020	3.3.90.30.00
04	01	12.306.0026.2.013	
04	01	12.306.0026.2.012	
04	01	12.306.0026.2.011	
04	01	12.306.0026.2.014	

9. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

9.1. As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE nos locais e datas determinadas pelo setor competente, conforme, necessidade e prévia solicitação do Núcleo de Controle da Merenda Escolar, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora junto o Núcleo de Controle da Merenda Escolar, de segunda das 08 às 16 h e sexta-feira das 08 às 11 h, situado no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó – São Pedro, Tamboril - Ce, acompanhadas das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente

9.2. Os mapas das entregas, constando quantidades, datas e horários, serão fornecidos pelo Núcleo de Controle da Merenda Escolar, com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de entrega.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
 Rua Germiniano Rodrigues de Freitas, Bairro Vila São Pedro, Tamboril - CE
 Antonio de Moura M. Pinho
 RECEBEU
 003.002/2008



representado pelo(a) Secretário (a), doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na, nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE.
 2.2. O regime será de execução indireta com fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.
 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
 3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2020.

Antonio de Moura Azevedo
 PREGOEIRO
 Matr. nº 1025.002/2008
 Centro Administrativo, Jurema Alves Timbo
 Rua Geminiano Rodrigues de Farias, Bairro Vila São Pedro

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1. As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE nos locais e datas determinadas pelo setor competente, conforme, necessidade e prévia solicitação do Núcleo de Controle da Merenda Escolar, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora junto o Núcleo de Controle da Merenda Escolar, de segunda das 08 às 16 h e sexta-feira das 08 às 11 h, situado no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó – São Pedro, Tamboril - Ce, acompanhadas das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente.

5.2. Os mapas das entregas, constando quantidades, datas e horários, serão fornecidos pelo Núcleo de Controle da Merenda Escolar, com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de entrega.

5.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Tamboril o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.4. As características pertinentes à qualidade e os parâmetros para avaliação dos gêneros, no ato da entrega e na apresentação das amostras, consta no anexo I – termo de referência.

5.5. As licitantes vencedoras deverão cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pelo Núcleo de Controle da Merenda Escolar, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas

5.6. As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. Caso os produtos sejam entregues aquém ou além do ponto de maturação em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também em 24 horas, responsabilizar-se pela a complementação

5.7. No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Núcleo de Controle da Merenda Escolar.

5.8. Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar o Núcleo de Controle da Merenda Escolar quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada ao Núcleo de Controle da Merenda Escolar, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos de Transferência de Recurso do PNAE, com as seguintes dotações orçamentárias: 04.01.12.365.0026.2.020; 04.01.12.306.0026.2.013; 04.01.12.306.0026.2.012; 04.01.12.306.0026.2.011; 04.01.12.306.0026.2.014 e elemento de despesas 3.3.90.30.00.

Antônia de Maria M. Dávila
PREGOEIRA
Pregão nº 1025/002/2008
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Geminiano Rodrigues de Farias, Bairro Vila São Pedro



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste termo contratual, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de _____, com endereço à Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos desse termo contratual **até 31 de Dezembro de 2020**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.8. Aceitar, nas mesmas condições do Pregão de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no FORNECIMENTO, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Antônio de Moura M. Diniz
PREÇO EIRA
Pregão nº 025.002/2018
Centro Administrativo Juliette Avelar Timbo
Rua Geminiano Rodrigues de Farias, Bairro Vila São Pedro



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 19.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Antonio de Mendonça Paiva
PRECATORIA
Número nº 1025.002/2008
Centro Administrativo Julieta Alves Jimbo
Rua Geminiário Rodrigues de Farias, Bairro Vila São Pedro



10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.2 supra não se aplicam às demais licitantes: que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Centro Administrativo Municipal
Rua Geminiano Rodrigues de Farias, Bairro Vila São Pedro
Tamboril - RJ
135
FLS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

16.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tamboril- Ce, ___ de ___ de ____

Secretário (a) Municipal de _____
CONTRATANTE

Razão Social
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

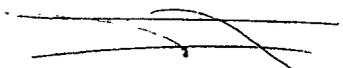
Antonio de Moura M. Dourado
PRECOEIRA
Portaria nº 1025.002/2018



ANEXO I DO CONTRATO - RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ _____ : (POR EXTENSO)						R\$ _____

Tamboril - Ce, 30 de Setembro de 2020.


Francisco das Chagas da Silva Nelço
Ordenador de Despesas da
Secretaria da Educação

Antônio de Mota M. Daiva
PRECOEIRA
Portaria nº 1025.0021/2018